

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, remunerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

“Art. _____ - A Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.11-.....

§8º - nas hipóteses de correção de inconsistência mencionadas no inciso II do paragrafo 8º, o valor definido do domínio pleno não poderá exceder o percentual de, no máximo, cinco vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício anterior, aplicando as regras aos exercícios anteriores à vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Revela-se indispensável à imposição de limites aos aumentos promovidos pela SPU, conferindo um mínimo de segurança jurídica, considerando que são apontados aumentos superiores a 100%.

Deputado Federal
Elmar Nascimento
DEM-BA

